



## Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR

### Comissão Especial de Licitação

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º03

A Comissão Especial de Licitação da Concessão da Implantação e Operação do Sistema Metroviário de Salvador Lauro de Freitas divulga o Termo de Retificação nº 3do Edital nº 01/2013, tornando públicas as seguintes retificações:

- (i) Modifica itens do EDITAL;
- (ii) Modifica cláusulas e subcláusulas do CONTRATO;
- (iii) Modifica o ANEXO 8 do CONTRATO;
- (iv) Modifica integralmente o ANEXO 7 do CONTRATO;
- (v) Modifica o ANEXO 1 do EDITAL;

os quais passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido EDITAL e ANEXOS:

#### i. MODIFICAÇÕES DO EDITAL

i.1 Ficam alterados os itens 1.1.2, 10.1.6, 13.8, 10.1.4. (x), 16.4.1. e 16.4.8.5, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“1.1.2 A OPERAÇÃO da CONCESSÃO se desenvolverá de acordo com MARCOS OPERACIONAIS previamente determinados no Anexo 7 e indicadas abaixo:

Marco nº	Trecho	Linha	Início da Operação (nº de meses após início da vigência do Contrato)
1	Lapa – Retiro	Linha 1	Até 9 meses
2	Lapa – Pirajá	Linha 1	Até 15 meses
3	Lapa – Rodoviária	Linha 1 e 2	Até 24 meses
4	Lapa – Imbuí	Linha 1 e 2	Até 24 meses
5	Lapa – Pituacu	Linha 1 e 2	Até 27 meses
6	Lapa – Mussurunga	Linha 1 e 2	Até 30 meses
7	Lapa – Aeroporto/Lauro de Freitas	Linha 1 e 2	Até 36 meses



“10.1.6 Será desclassificada a proposta cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA seja superior a R\$ 141.840.000,00 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos e quarenta mil reais), data base de Abril/2013.”

“13.8 Será desclassificada a proposta cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA seja superior a R\$ 141.840.000,00 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos e quarenta mil reais), data base de Abril/2013.”

“10.1.4. (x) o eventual déficit de receitas tarifárias provenientes das TARIFAS PÚBLICAS de até 15% (quinze por cento) do montante integral de TARIFA DE REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, observado o mecanismo previsto na subcláusula 25.4.7. do CONTRATO;”

“16.4.1. comprovação de constituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da cláusula 28 do CONTRATO;”

“16.4.8.5. carta de instituição financeira atualizada conforme os lances em viva-voz realizados no leilão, na forma consignada no item 10.1.2;”

## ii. MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

ii.1 Ficam alteradas as subcláusulas 2.1.12., 2.1.33, 4.1.2, 10.8.2.2., 14.3.1.9., 21.4.1, 21.4.8., 21.4.8.3., 23.8.6., 25.4.6.3.2, 26.10.2., 28.12.1., 29.2., 38.1.as quais vigorarão com a seguinte redação:

“2.1.12. **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afete a execução contratual, tais como, mas sem se limitar, assaltos, conflitos multitudinários, inundações, tremores de terra, guerras, bem como aqueles indicados na subcláusula 25.4.3 (dos riscos de caso fortuito e força maior) em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;”

“2.1.33 **EVENTOS DE APORTE**: cada um dos 35 (trinta e cinco) marcos físico/temporais referentes aos **INVESTIMENTOS** condição de liberação das parcelas do **APORTE DE RECURSOS** à **CONCESSIONÁRIA**, observadas as disposições contidas no **ANEXO 7**;”

“4.1.2 A **OPERAÇÃO** se desenvolverá de acordo com **MARCOS OPERACIONAIS** descritos de forma pormenorizada nos **ANEXOS 5 e 7**, observada a tabela resumida abaixo:



Marco nº	TRECHO DO SMSL	Linha	Início da Operação (nº de meses após início da vigência do CONTRATO)
1	Lapa – Retiro	Linha 1	Até 09 meses
2	Lapa – Pirajá	Linha 1	Até 15 meses
3	Lapa – Rodoviária	Linha 1 e 2	Até 24 meses
4	Lapa – Imbuí	Linha 1 e 2	Até 24 meses
5	Lapa – Pituaçu	Linha 1 e 2	Até 27 meses
6	Lapa – Mussurunga	Linha 1 e 2	Até 30 meses
7	Lapa – Aeroporto/Lauro de Freitas	Linha 1 e 2	Até 36 meses

“10.8.2.2. redução do capital, respeitado o limite previsto na Cláusula 31ª;”

“14.3.1.9. conter um cronograma de elaboração e entrega dos projetos executivos de cada **ETAPA DA IMPLANTAÇÃO**, considerando o prazo necessário para a aprovação dos mesmos pelo **CONCEDENTE** nos termos da subcláusula 14.3.1.;”

“21.4.1. Durante a fase de **OPERAÇÃO**, o **CONCEDENTE** realizará a fiscalização da Concessão com o apoio de terceiro que se incumbirá dessa função, denominado **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a quem caberá, dentre outras atribuições: (i) realizar a **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** e o cálculo da variação da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**; (ii) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e revisar o fluxo de caixa marginal, na forma da subcláusula 26.10; (iii) realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no **CONTRATO**; e (iv) prover pesquisa de satisfação dos **USUÁRIOS**.”

“21.4.8. (anteriormente 21.4.11) A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela subcláusula 21.4.5., os serviços pertinentes à **CONCESSÃO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.”

“21.4.8.3. (anteriormente 21.4.11.3) Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto às obrigações previstas nesta subcláusula 21.4.8, ao **CONCEDENTE** é facultado se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.”

“23.8.6. No caso de divergências quanto ao valor da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA**, qualquer das **PARTES** poderá convocar o grupo de mediação, em até 15 (quinze) dias da manifestação do



**VERIFICADOR INDEPENDENTE** mencionada na subcláusula 23.8.5, para iniciar procedimento de mediação, de acordo com as seguintes regras:”

“25.4.6.3.2 Caso a demanda real de passageiros contabilizada no mesmo período esteja entre 90% (noventa por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), inclusive, da **DEMANDA PROJETADA** para o período, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de valor equivalente à 30% (trinta por cento) da diferença da **RECEITA TARIFÁRIA**, até o limite do risco integralmente assumido pela **CONCESSIONÁRIA**, qual seja, 90% da **DEMANDA PROJETADA.**”

“26.10.2.A aplicabilidade dos fluxos de caixa marginal se dará sempre que o reequilíbrio envolver a realização de investimentos, exceto nas hipóteses de pagamento por indenização (subcláusula 26.9.1), oportunidade em que, os dispêndios previstos ou realizados serão efetivamente dimensionados e ressarcidos à **CONCESSIONÁRIA.**”

“28.12.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na 37.5.”

“29.2. O fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do **CONCEDENTE** no âmbito do presente **CONTRATO**, será garantido com cotas do FGDP, a ser(em) efetivamente constituída(s) até a assinatura do **CONTRATO**, nos termos da Lei Estadual 12.610, de 27 de dezembro de 2012 e eventuais alterações posteriores, e do seu Estatuto e Regulamento.”

“38.1.Por advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, exceção feita aos contratos cedidos ao **CONCEDENTE** por força do processo de reversão previsto na subcláusula 37.3 e seguintes.”

### iii. MODIFICAÇÕES DO ANEXO 8 DO CONTRATO

iii.1 Ficam alterados os itens 2.5 e 2.7, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“2.5 Frota Estimada

Mês	Carros novos (adquiridos para cada período)	Carros novos (acumulado)
0	Estoque Inicial	24
9	Estoque Inicial	24
15	Estoque Inicial	24



24	20	44
27	16	60
30	60	120
33	00	120
36	40	160

“

## “2.7 Demanda Referencial para a Fase de Transição

Para fase de transição que se inicia no 9º mês da assinatura do contrato, as demandas diárias referenciais para dias úteis, para a curva de aprendizado, são as seguintes. Ressalta-se que no período inicial de funcionamento (período de operação assistida, ou seja, de testes e pré-operação), não haverá cobrança de tarifa, assim, embora haja serviço, a Demanda Referencial será zero, não havendo, portanto, compensação alguma por sua variação.

MÊS	Demanda Diária Referencial para dias Úteis
9	9.233
10	9.248
11	9.263
12	9.277
13	9.292
14	9.307
15	42.430
16	42.498
17	42.566
18	42.634
19	42.702
20	42.771
21	42.839
22	42.908
23	42.976
24	186.376
25	186.674
26	186.973
27	265.525
28	265.950
29	266.375
30	459.266
31	460.001
32	460.737



33	461.474
34	462.212
35	462.952
36	488.599
37	490.119
38	491.644
39	493.174
40	494.709

#### iv. MODIFICAÇÕES DO ANEXO 7 DO CONTRATO

iv.1 Fica alterado integralmente o ANEXO 7 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“Anexo 7 – Eventos para Desembolso de Aporte de Recursos e Contraprestação**

#### **1 INTRODUÇÃO**

De acordo com a Lei Federal n.º 11.079/2004, alterada pela Lei Federal n.º 12.766/2012, foram definidos 35 (trinta e cinco) eventos para o desembolso de APORTE DE RECURSOS, correspondentes aos investimentos em obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS, a seguir descritos, associados aos seus percentuais correspondentes de desembolso.

Cada EVENTO DE APORTE será devidamente implantado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONCEDENTE, com auxílio da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, para efeito de comprovação da efetiva conclusão e conseqüente liberação do respectivo APORTE DE RECURSO.

Os MARCOS OPERACIONAIS estão relacionados ao início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL associada a percentuais CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estimada proporcionalmente à demanda prevista a ser atendida pelo serviço prestado. Estes MARCOS OPERACIONAIS somente serão reconhecidos como fruíveis para efeito de pagamento da contraprestação quando aprovados pelo CONCEDENTE, com auxílio da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, conforme especificado no CONTRATO e item 3 deste anexo.

Um dado MARCO OPERACIONAL é composto por mais de um EVENTO DE APORTE, de modo que a efetiva implementação do MARCO OPERACIONAL só será considerada quando implantados todos os EVENTO DE APORTE a ele relacionado.

Para fins de interpretação do presente Anexo, as expressões escritas em caixa alta terão as definições previstas na Cláusula 2 do CONTRATO.



## 2 APORTE DE RECURSOS

A seguir serão descritos os EVENTOS DE APORTES:

### 2.1 APORTE DE RECURSOS para a LINHA 1

O APORTE DE RECURSOS devido à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE referente aos investimentos em obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS destinados à conclusão da LINHA 1 será adimplido com recursos do CONVÊNIO CBTU, no valor de R\$ 283.089.019,85 (duzentos e oitenta e três milhões, oitenta e nove mil, dezenove reais e oitenta e cinco centavos), e R\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões) oriundo do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que serão atribuídos aos 8 (oito) primeiros eventos de aporte descritos a seguir.

O montante a ser aportado em cada EVENTO DE APORTE foi calculado de forma proporcional aos investimentos realizados, na forma da Lei Federal n.º 11.079/2004.

Da proporção prevista para aporte em cada um dos EVENTOS DE APORTE numerados de 1 (um) a 8 (oito), de acordo com a Portaria N.º 262 de 7 de Junho de 2013 do Ministério das Cidades, será retido 10% (dez por cento) do valor correspondente a cada parcela, o qual somente será liberado no sétimo mês de OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL correlato.

Logo, recepcionado pelo CONCEDENTE um dado EVENTO DE APORTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) da Parcela de Aporte respectiva, sendo o saldo adimplido apenas no sétimo mês de OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL correlato ao evento.

**EVENTO DE APORTE n.º 1** - Contra apresentação de realização das atividades necessárias ao início das obras, como mobilização e instalação dos canteiros.

**Definição** – Considera-se as atividades para a obtenção de todas as licenças necessárias para a execução dos serviços (municipais, ambientais, etc); a instalação dos canteiros, a execução de um estoque de projetos executivos, a mobilização de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços iniciais previstos.

**Parcela de Aporte** – 3,54% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

**EVENTO DE APORTE n.º 2** - Contra apresentação de realização das desapropriações na Linha 1 necessárias para implantação das obras.

**Definição** – Considera-se realização das desapropriações a demonstração de que a Concessionária já tem, no mínimo, o direito de uso dos imóveis a serem desapropriados para execução de toda a LINHA 1.

**Parcela de Aporte** – 0,59% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

**EVENTO DE APORTE n.º 3** - Implantação física da via permanente e sistemas do trecho Estação Acesso Norte – Estação Retiro.



**Definição** – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

**Parcela de Aporte** – 17,73% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

**EVENTO DE APORTE n.º 4** - Construção da Estação Retiro e do Terminal de Integração Retiro e Acesso Norte.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metrô e do Terminal de Integração, com a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação e deste Terminal, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** – 5,93% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

**EVENTO DE APORTE n.º 5** - Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Retiro – Estação Pirajá.

**Definição** – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

**Parcela de Aporte** – 35,46% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

**EVENTO DE APORTE n.º 6**- Construção da Estação Bom Juá

**Definição** - Considera-se construção das Estações do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** - 3,55% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

**EVENTO DE APORTE n.º 7** - Construção da Estação Pirajá e Reforma do Terminal de Integração Pirajá.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro e a Reforma do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação e deste Terminal, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** - 6,18% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.

**EVENTO DE APORTE n.º 8**- Construção do Complexo de Manutenção, incluindo sistemas operacionais e equipamentos.

**Definição** – Considera-se construção do complexo de Manutenção, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais deste Complexo de Manutenção.

**Parcela de Aporte** – 27,02% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 1.





## 2.2 APORTE DE RECURSOS para a LINHA 2

O APORTE DE RECURSOS devido à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE referente aos investimentos em obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS da LINHA 2 será composto de R\$ 1.000.000.000 (um bilhão), oriundo do TERMO DE COMPROMISSO, e R\$ 600.000.000 (seiscentos milhões), oriundo do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e serão atribuídos aos 27 (vinte e sete) eventos de aporte descritos a seguir.

O montante a ser aportado em cada EVENTO DE APORTE foi calculado de forma proporcional aos investimentos realizados, na forma da Lei Federal n.º 11.079/2004.

Da proporção prevista para aporte em cada um dos EVENTOS DE APORTE numerados de 9 (nove) a 35 (trinta e cinco), de acordo com a Portaria N.º 262 de 7 de Junho de 2013 do Ministério das Cidades, será retido 10% (dez por cento) de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a cada Parcela de Aporte, haja vista que metade de cada parcela será adimplida com recursos do TERMO DE COMPROMISSO e a outra metade com recursos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, para o qual inexistente obrigação de retenção. O montante retido somente será liberado no sétimo mês de OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL correlato.

Logo, recepcionado pelo CONCEDENTE um dado EVENTO DE APORTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 95% (noventa e cinco por cento) da Parcela de Aporte respectiva, sendo o saldo adimplido apenas no sétimo mês de OPERAÇÃO do MARCO OPERACIONAL correlato ao evento.

**EVENTO DE APORTE n.º 9** - Contra apresentação de realização das desapropriações na LINHA 2 necessárias para implantação das obras.

**Definição** – Considera-se realização das desapropriações a demonstração de que a Concessionária já tem, no mínimo, o direito de uso dos imóveis a serem desapropriados para execução de toda a Linha 2.

**Parcela de Aporte** – 3,07% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 10**- Construção e reforma dos Terminais de Integração Rodoviária (Sul e Norte).

**Definição** - Considera-se construção do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação e de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais deste Terminal.

**Parcela de Aporte** – 0,62% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 11**- Construção da Estação Bonocô.

**Definição** -Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas



operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** – 1,36% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 12-** Construção do Terminal de Integração Bonocô.

**Definição** - Considera-se construção do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação e de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais deste Terminal, necessários ao início da operação comercial.

**Parcela de Aporte** – 1,76% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 13** - Implantação da Subestação Detran/ Rodoviária

**Definição** – Considera-se implantação da subestação a conclusão do comissionamento da subestação.

**Parcela de Aporte** – 2,69% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 14-** Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Bonocô – Estação Rodoviária.

**Definição** – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

**Parcela de Aporte** – 9,97% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 15** - Construção da Estação Detran.

**Definição** -Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** – 1,20% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 16-** Construção da Estação Rodoviária.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação e de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** – 3,32% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 17** - Contra apresentação de 20 (vinte) carros dos trens.



**Definição** – Considera-se a apresentação de todos os carros previstos a serem utilizados a partir do próximo evento de início de operação, na quantidade definida no Edital.

**Parcela de Aporte** – 2,68% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 18** - Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Rodoviária – Estação Imbuí.

**Definição** – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos e os equipamentos de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

**Parcela de Aporte** – 9,88% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 19** - Construção da Estação Pernambués.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos e de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** – 1,28% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 20** - Construção da Estação Imbuí.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação, devidamente comissionados.

**Parcela de Aporte** – 1,18% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 21** - Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Imbuí – Estação Pituaçu.

**Definição** – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial, inclusive implantação da subestação.

**Parcela de Aporte** – 10,00% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 22** – Contra apresentação de 16 (dezesseis) carros dos trens.

**Definição** – Considera-se a apresentação de todos os carros previstos a serem utilizados a partir do próximo evento de início de operação, na quantidade definida no Edital.

**Parcela de Aporte** – 2,15% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.



**EVENTO DE APORTE n.º 23-** Construção da Estação CAB.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** – 1,20% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 24-** Construção da Estação Pituaçu e do Terminal de Integração Pituaçu.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro e do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação e deste Terminal, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** – 3,63% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 25-** Implantação da Subestação de Mussurunga / Aeroporto.

**Definição** – Considera-se implantação da subestação a conclusão do comissionamento da subestação.

**Parcela de Aporte** – 2,69% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 26-** Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Pituaçu – Estação Mussurunga.

**Definição** – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

**Parcela de Aporte** – 9,96% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 27-** Construção da Estação Flamboyant.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** – 1,04% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 28-** Construção da Estação Tamborogy.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** - 0,85% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.



**EVENTO DE APORTE n.º 29-** Construção da Estação Bairro da Paz.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** - 0,86% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 30-** Construção da Estação Mussurunga e Reforma do Terminal de Integração de Mussurunga.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro e a Reforma do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação e deste Terminal, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** - 1,47% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 31-** Contra apresentação de 60 (sessenta) carros dos trens.

**Definição** – Considera-se a apresentação de todos os carros previstos a serem utilizados a partir do próximo evento de início de operação, na quantidade definida no Edital.

**Parcela de Aporte** – 8,04% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto no CONTRATO para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 32** - Implantação da via permanente e sistemas do trecho Estação Mussurunga – Estação Aeroporto.

**Definição** – Considera-se implantação física da via permanente e sistemas do trecho, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais, necessários ao início da operação comercial.

**Parcela de Aporte** – 10,21% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto no CONTRATO para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 33-** Construção do Pátio de Estacionamento, incluindo sistemas operacionais e equipamentos.

**Definição** – Considera-se construção do complexo de Manutenção, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os equipamentos de todos os sistemas operacionais deste Complexo de Manutenção.

**Parcela de Aporte** - 1,81% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto no CONTRATO para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 34-** Construção da Estação Aeroporto e do Terminal de Integração do Aeroporto.

**Definição** - Considera-se construção da Estação do Metro e do Terminal de Integração, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os



equipamentos de todos os sistemas operacionais desta Estação e deste Terminal, necessários ao início da operação comercial até esta estação.

**Parcela de Aporte** - 1,72% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

**EVENTO DE APORTE n.º 35** - Contra apresentação de 40 (quarenta) carros dos trens.

**Definição** – Considera-se a apresentação de todos os carros previstos a serem utilizados a partir do próximo evento de início de operação, na quantidade definida no Edital.

**Parcela de Aporte** – 5,36% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto para a LINHA 2.

### 3 CONTRAPRESTAÇÃO

A seguir serão descritos os MARCOS OPERACIONAIS:

**MARCO OPERACIONAL n.º 1** – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Retiro da Linha1, inclusive os Terminais de Integração de Acesso Norte e Retiro, com uma frota de 24 (vinte e quatro) carros, todos devidamente comissionados.

**Proporção para pagamento** – 1,8% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**Prazo para conclusão** – 9 (nove) meses contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

**MARCO OPERACIONAL n.º 2** – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha1, inclusive a Estações Juá e o Terminal de Integração de Pirajá, com uma frota de 24 (vinte e quatro) carros, todos devidamente comissionados.

**Proporção para pagamento** – 8,3% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**Prazo para conclusão** – 15 (quinze) meses contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

**MARCO OPERACIONAL n.º 3** – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha1 e do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Rodoviária da Linha 2, inclusive as Estações Bonocô e Detran e os Terminais de Integração de Bonocô e da Rodoviária Sul e Norte, com uma frota de 44 (quarenta e quatro) carros, todos devidamente comissionados.

**Proporção para pagamento** – 28,0% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**Prazo para conclusão** – 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

**MARCO OPERACIONAL n.º 4** – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha1 e do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Imbuí da LINHA 2, inclusive a Estação de Pernambués, todos devidamente comissionados.

**Proporção para pagamento** – 36,3% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.



**Prazo para conclusão** – 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

**MARCO OPERACIONAL n.º 5** – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha1 e do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pituaçu da Linha 2, inclusive a Estação CAB e o Terminal de Integração de Pituaçu, com uma frota de 60 (sessenta) carros, todos devidamente comissionados.

**Proporção para pagamento** – 51,8% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**Prazo para conclusão** – 27 (vinte e sete) meses da assinatura do CONTRATO.

**MARCO OPERACIONAL n.º 6** – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha1 e do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Mussurunga da Linha 2, inclusive as Estações Flamboyant, Tamborogy e Bairro da Paz e o Terminal de Integração de Mussurunga, com uma frota de 120 (cento e vinte) carros, todos devidamente comissionados.

**Proporção para pagamento** – 93,0% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**Prazo para conclusão** – 30 (trinta) meses da assinatura do CONTRATO.

**MARCO OPERACIONAL n.º 7** – Operação completa do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Pirajá da Linha1 e do trecho entre a Estação da Lapa e Estação Aeroporto da Linha 2, inclusive o Terminal de Integração do Aeroporto, com uma frota de 160 (cento e sessenta) carros, todos devidamente comissionados.

**Proporção para pagamento** – 100,0% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**Prazo para conclusão** – 36 (trinta e seis) meses da assinatura do CONTRATO.



#### 4 CRONOGRAMA DE APORTES E CONTRAPRESTAÇÕES

CRONOGRAMA DE APORTE E CONTRAPRESTAÇÃO						
Item	EVENTOS	% do Valor do Aporte de Recurso	Evento Contraprestação			
			Marco Operacional	% do Valor da Contraprestação Máxima	Meses após a assinatura do Contrato	
<b>LINHA 1</b>						
Linha 1	1	MOBILIZAÇÃO E CANTEIROS	3,54%			
	2	DESAPROPRIÇÕES	0,59%			
	3	LINHA PERMANENTE ACESSO NORTE / RETIRO	17,73%		1,8%	9
	4	SISTEMAS ACESSO NORTE / RETIRO				
	4	ESTAÇÃO RETIRO	5,93%	1		
	4	TERMINAIS INTEGRAÇÃO RETIRO E ACESSO NORTE				
	5	LINHA PERMANENTE RETIRO / PIRAJÁ	35,46%			
	6	SISTEMAS RETIRO / PIRAJÁ				
6	ESTAÇÃO BOM JUÁ	3,55%				
7	ESTAÇÃO PIRAJÁ	6,18%	2	8,3%	15	
7	TERMINAL INTEGRAÇÃO PIRAJÁ					
8	COMPLEXO DE MANUTENÇÃO	27,03%				
8	SISTEMAS COMPLEXO DE MANUTENÇÃO					
		<b>TOTAL LINHA 1</b>	<b>100,0%</b>			
<b>LINHA 2</b>						
Linha 2	9	DESAPROPRIÇÕES	3,07%			
	10	ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO RODOVIÁRIA (SUL + NORTE)	0,62%			
	11	ESTAÇÃO BONOCÔ	1,36%			
	12	TERMINAL DE INTEGRAÇÃO BONOCÔ	1,76%			
	13	SUBESTAÇÃO DETRAN / RODOVIÁRIA	2,69%		28,0%	24
	14	LINHA PERMANENTE BONOCÔ / RODOVIÁRIA	9,97%			
	14	SISTEMAS BONOCÔ / RODOVIÁRIA				
	15	ESTAÇÃO DETRAN	1,20%			
	16	ESTAÇÃO METRÔ RODOVIÁRIA	3,32%	3		
	17	MATERIAL RODANTE (20 CARROS)	2,68%			
	18	LINHA PERMANENTE RODOVIÁRIA / IMBUÍ	9,88%			
	18	SISTEMAS RODOVIÁRIA / IMBUÍ				
	19	ESTAÇÃO PERNAMBUEÉS	1,28%		36,3%	24
	20	ESTAÇÃO IMBUÍ	1,18%	4		
	21	LINHA PERMANENTE IMBUÍ / PITUAÇU	10,00%			
	21	SISTEMAS IMBUÍ / PITUAÇU				
	22	MATERIAL RODANTE (16 CARROS)	2,15%		51,8%	27
	23	ESTAÇÃO CAB	1,20%			
	24	ESTAÇÃO PITUAÇU	3,63%	5		
	24	TERMINAL DE INTEGRAÇÃO PITUAÇU				
	25	SUBESTAÇÃO MUSSURUNGA / AEROPORTO	2,69%			
	26	SISTEMAS PITUAÇU / MUSSURUNGA	9,96%			
	26	LINHA PERMANENTE PITUAÇU / MUSSURUNGA				
	27	ESTAÇÃO FLAMBOYANT	1,04%			
	28	ESTAÇÃO TAMBOROGY	0,85%		93,0%	30
	29	ESTAÇÃO BAIRRO DA PAZ	0,86%			
	30	ESTAÇÃO MUSSURUNGA	1,47%	6		
	30	TERMINAL DE INTEGRAÇÃO MUSSURUNGA				
	31	MATERIAL RODANTE (60 CARROS)	8,04%			
	32	LINHA PERMANENTE MUSSURUNGA / AEROPORTO	10,21%			
	32	SISTEMAS MUSSURUNGA / AEROPORTO				
	33	PÁTIO DE ESTACIONAMENTO	1,81%		100,0%	36
	34	ESTAÇÃO AEROPORTO	1,72%	7		
	34	TERMINAL DE INTEGRAÇÃO AEROPORTO				
	35	MATERIAL RODANTE (40 CARROS)	5,36%			
		<b>TOTAL LINHA 2</b>	<b>100,0%</b>			

»





## v. MODIFICAÇÕES DO ANEXO 1 DO EDITAL

iv.1 Ficam alterados os modelos 7 e 8 do ANEXO 1 do EDITAL, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

### **Modelo nº.7 – Declaração de viabilidade econômico-financeira e financiabilidade da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA**

[LOCAL], [ ] de [ ] de 2013

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*Ref. CONCORRÊNCIA nº. 01/2013. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do SMSL.*

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 10.1.2 do EDITAL n.º 01/2013 declaramos que efetuamos a análise e podemos concluir que a PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA da [CONCORRENTE] se mostrou exequível do ponto de vista econômico-financeiro e é financiável.

Atenciosamente,

---

[REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

RG: [ ]

CPF: [ ]



**Modelo n.º 8 – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia  
de Reclamação por Via Diplomática**

[LOCAL], [ ] de [ ] de 2013

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*Ref. CONCORRÊNCIA nº. 01/2013. Objeto: Concessão patrocinada para Implantação e Operação do SMSL.*

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 11.9.3.iii. do EDITAL em referência, a [CONCORRENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que, para participar da presente licitação, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática.

Atenciosamente,

---

[REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS)]

RG: [ ]

CPF: [ ] ”

Salvador, 14 de junho de 2013

Ana Cláudia Nascimento e Sousa  
Presidente da Comissão Especial de Licitação